

Protocolo n.: 86115/2021 Data: 25/02/2021 08:18

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Interessado(a): SINDICATO RURAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAÍ
Assunto: 002 PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS D
Resumo: ENCAMINHA CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO ZONEAM
ENTO PROPOSTO PELO GOVERNO.
08006473633

Setor : PROTOCOLO SEPLAG

Volume: 1 de 01



no de
ato
ROSSO

ANEXOS

*Apensado Processo 86011/
2021, sendo de igual
teor.*

ESCANEAR DO DC



SINDICATO RURAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Av. Adenor Milhomem da Cunha, 227, Caixa Postal 50 | Núcleo Setor Embrião
CEP: 78.670-000 | São Félix do Araguaia-MT
+55 66 3522-2029 | sindicatonordestearaguaia@hotmail.com

Ofício n. 32/2021

São Félix do Araguaia, 24 de fevereiro de 2021.

À

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Exmo. Sr. BASÍLIO BEZERRA

MD. Secretário de Planejamento e Gestão

Governo do Estado de Mato Grosso

Senhor Secretário.

Pelo presente instrumento, em nome do Sindicato Rural de São Félix do Araguaia MT, representante da classe produtora da Região do Araguaia, vimos apresentar algumas considerações em relação ao Projeto de Zoneamento proposto pelo Governo do Estado e formular alguns requerimentos, conforme segue abaixo pontuado:

1. Não somos contra o Zoneamento, por entender que é uma obrigação legal do Estado, no entanto, divergimos da proposta apresentada. Mais que ordenar a ocupação territorial, estabelecendo regras gerais próprias da economia e da agropecuária sustentável, conforme prevê a legislação brasileira, o ZEE do MT ultrapassa seus próprios limites e tenta estabelecer, impor ou limitar, atividades produtivas, ao modo dos superados modelos de planejamento socialistas, por exemplo, permite-se a pesca, mas não se tolera a piscicultura; aceita-se a pecuária extensiva, mas jamais a pecuária tecnológica; e impede qualquer prática da agricultura, à revelia daquilo que dispõe o Código Florestal.

2. Na proposta apresentada, nos deparamos com conceitos dissociados da realidade, sem fundamentos teóricos que a sustente, dentre eles, dissocia o pequeno produtor e/ou agricultura familiar, por exemplo, do agronegócio e da tecnificação - portanto, uma proposta retrógrada e anacrônica. Ora, todos os segmentos da agricultura e da pecuária passaram a incorporar tecnologias, modernizando seus processos de produção. Antes da modernização tecnológica do campo, o tamanho da área era decisivo para o sucesso no agro; agora, a variável que importa não é mais a terra, e sim a tecnologia; Sendo assim, é impossível segmentar a agricultura brasileira entre “agricultura tecnificada” e “agricultura familiar”.



SINDICATO RURAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Av. Adenor Milhomem da Cunha, 227, Caixa Postal 50 | Núcleo Setor Embrião
CEP: 78.670-000 | São Félix do Araguaia-MT
+55 66 3522-2029 | sindicatonordestearaguaia@hotmail.com

3. A proposta restringe o uso de áreas consolidadas em mais de 4 milhões de hectares, atingindo 20% da produção agropecuária do Estado de Mato Grosso, considerando como "áreas úmidas" - também alheio à realidade fática, generalizando uma área que tem várias configurações (áreas altas, áreas baixas, matas, cerrados...). Certos pressupostos do ZEE, que se refletem depois nas equivocadas propostas, remontam à era pré-tecnológica da agropecuária brasileira, quando as condições naturais eram determinantes para o processo produtivo. Ao desconsiderar o avanço tecnológico o ZEE é retrógrado quanto às suas proposições.

4. Por fim, restringe a produção agrícola a "Zero", permitindo, apenas, pecuária na forma extensiva - um retrocesso de 50 anos na produção; restringe a piscicultura, mas permite a pesca e o Turismo (chega a ser cômico se não fosse trágico). O ZEE, todavia, penaliza fortemente uma região inteira do estado - o Vale do Araguaia - condenando-a ao fracasso, na medida em que impede a prática da agropecuária tecnológica em um território que abrange 17 municípios, com aproximadamente 4 milhões de hectares, sob o argumento de que se trata de um ecossistema úmido. Milhares de assentados em projetos exitosos de reforma agrária e de regularização fundiária, junto com centenas de grandes e médios proprietários rurais perderão o direito ao progresso, tendo que retroceder na produção em seus domínios. Promoverá desemprego e crescimento da pobreza regional, afetando as cidades locais. O ZEE causará o empobrecimento do Vale do Araguaia.

5. Divergimos também da formatação da consulta pública, visto que confusa, inacessível à todos, haja vista que a grande maioria da população rural atingida, sequer tem acesso a internet;

Embasado em estudos técnicos realizados *in loco* e formulados pelo professor Doutor Xico Graziano e a Empresa Plantas e Projetos (anexo), passamos a fazer considerações para avançar na proposta do ZSEE:

1. O ZEE deveria **consolidar as atividades produtivas existentes no Vale do Araguaia**, à semelhança do realizado pelo Código Florestal de 2012, mantendo assim os investimentos realizados pelos agropecuaristas, pelo poder público (Incrá, especialmente, nos assentamentos) e setor industrial (indústria de extração de óleo vegetal e frigoríficos) evitando-se dessa maneira o retrocesso produtivo e o empobrecimento da região.



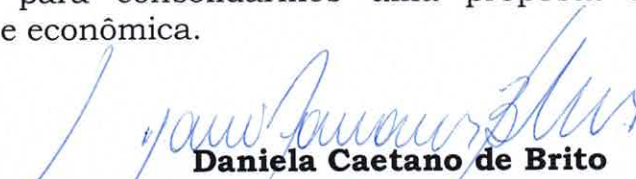
SINDICATO RURAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Av. Adenor Milhomem da Cunha, 227, Caixa Postal 50 | Núcleo Setor Embrião
CEP: 78.670-000 | São Félix do Araguaia-MT
+55 66 3522-2029 | sindicatonordestearaguaia@hotmail.com

2. A conversão de novas áreas para agricultura e pecuária poderiam seguir duas regras:

- a) **Nas terras úmidas baixas**, com características de varjão, pastagens poderiam ser instaladas, sem permitir, porém, a destruição dos monchões nem provocar o revolvimento do solo, realizando-se a semeadura da *B. umidícula*, ou outra gramínea equivalente, através da técnica do plantio direto; esse processo já consolidado em diversas propriedades na região do Araguaia, trará, além do aumento do processo produtivo na pecuária, benefícios ao meio ambiente, haja vista que tais gramíneas adaptáveis as áreas alagáveis ou encharcadas não necessitam do fogo para a sua rebrota, como nas pastagens nativas – ou seja, para o uso das pastagens nativas (Pecuária Extensiva) o uso do fogo é necessário, o que promove focos de incêndio comprometendo a fauna e flora. Permitir, ainda, a agricultura em 65% das áreas, nos modelos de produção indicado pela EMBRAPA, já que há culturas de arroz e soja na região nessas áreas;
 - b) **Nas terras úmidas altas**, com características de cerrado, o uso agropecuário seguiria rigorosamente as regras do novo Código Florestal, que exige 35% de Reserva Legal.
1. Promover estudos técnico-científicos, coordenados pela Embrapa (sugerimos a de São Carlos-SP, que já tem estudos técnicos na região) e pela UNEMAT, realizados em campo e com auxílio de monitoramento sensorial por satélites, para se determinar quais, efetivamente, são as áreas baixas (úmidas alagáveis) e altas (úmidas cerrado) dentro cada propriedade rural, **criando-se um sistema de declaração**, a exemplo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), sujeito à fiscalização pelo poder público.

Contando com vosso efetivo e essencial apoio, antecipamos nossa estima e consideração, colocando-nos à disposição dessa Secretaria para consolidarmos uma proposta JUSTA, social, ambiental e econômica.


Daniela Caetano de Brito
Presidente do Sindicato Rural de São Félix do Araguaia.

Breve parecer sobre a PROPOSTA do Zoneamento Ecológico Econômico do Mato Grosso

(Elaborado a pedido do Sindicato Rural de São Felix do Araguaia)

Considerações críticas sobre a formulação geral

O ZEE do MT apresenta 5 falhas graves em sua formulação geral, relacionadas à concepção, aos pressupostos e à base de dados. São elas:

1. Mais que ordenar a ocupação territorial, estabelecendo regras gerais próprias da economia e da agropecuária sustentável, conforme prevê a legislação brasileira, o ZEE do MT ultrapassa seus próprios limites e tenta estabelecer, impor ou limitar, atividades produtivas ao modo dos superados modelos de planejamento socialistas, que recebiam autorização de plantios e criação. Assim, por exemplo, o ZEE fixa que em amplo perímetro do Vale do Araguaia, naquele considerado uma “área úmida”, permite-se a pesca, mas não se tolera a piscicultura; aceita-se a pecuária extensiva, mas jamais a pecuária tecnológica; e se impede qualquer prática da agricultura, à revelia daquilo que dispõe o Código Florestal. Somente na antiga União Soviética e em Cuba o Estado pretendeu determinar o que pode e o que não pode ser produzido na sua economia agrária, tolhendo a liberdade individual e empresarial dos agricultores em se aproveitar do avanço tecnológico e das virtudes do mercado. Essa concepção exprime um ranço ideológico do ZEE do MT que, aliás, se autodenomina um zoneamento “socioecológico”, mostrando seu inusitado viés político.
2. A base de dados do ZEE está superada, basicamente em função da demora, de já quase 20 anos, em sua elaboração,

sem chegar ao referendo final. A retomada de sua formulação, promovida pelo atual governo, é elogiável, mas deveria modificar e atualizar os cenários traçados em 2008, que ficaram distante da realidade, como por exemplo aquele que supunha um crescimento médio do PIB da economia brasileira na ordem de 3,4% ao ano para a década 2010-2020, quando, na verdade, o crescimento do PIB nessa última década mal alcançou 0,9% aa. Mais grave, porém, é ver o ZEE não incorporar em suas considerações, nem em suas propostas, dois recentes instrumentos fundamentais para o planejamento territorial relacionado ao mundo agro: o Código Florestal, aprovado em 2012 e o Censo Agropecuário do IBGE, realizado em 2017 e divulgado em 2019. Tais lacunas fragilizam sua consistência técnica.

3. Certos pressupostos do ZEE, que se refletem depois nas equivocadas propostas, remontam à era pré-tecnológica da agropecuária brasileira, quando as condições naturais eram determinantes para o processo produtivo no agro, e conseqüentemente afetavam a produtividade física e a renda das atividades do campo. Antes, produzia-se trigo apenas na região Sul, pois o frio era uma exigência histórica do cereal; agora o trigo irrigado, desenvolvido pela Embrapa adaptado ao calor do Nordeste, tem apresentado rendimentos 100% acima dos plantios tradicionais do Paraná. Na fruticultura, uvas, pêsegos, nectarinas e outras frutas somente vingavam nas regiões com inverno rigoroso; hoje, a região do Vale do S. Francisco, na Bahia e Pernambuco, apresenta a melhor fruticultura do país. Peixes de água doce apenas se pescavam nos rios e lagoas; agora são produzidos em modernas fazendas de piscicultura. Gado de corte ou, principalmente, de leite, exigia fartas pastagens, durante o ano todo, para ser produtivo e rentável até que chegaram os insumos do sal mineral, das rações balanceadas e das silagens, que permitem alimentar e nutrir os animais no cocho em suplementação alimentar. O avanço

tecnológico fez romper as barreiras naturais que limitavam, territorialmente, a agropecuária. Ao desconsiderar o avanço tecnológico o ZEE é retrógrado quanto às suas proposições.

4. Decorrente do surgimento das cadeias produtivas de processamento alimentar, que abriram os mercados e livraram os produtores rurais da intermediação danosa, todos os segmentos da agricultura e da pecuária passaram a incorporar tecnologias, modernizando seus processos de produção. Antes da modernização tecnológica do campo, o tamanho da área era decisivo para o sucesso no agro; agora, a variável que importa não é mais a terra, e sim a tecnologia, junto com o acesso aos mercados, conforme provam inúmeros trabalhos científicos publicados por especialistas agrícolas, como os da Embrapa e do IPEA. Sendo assim, é impossível segmentar a agricultura brasileira entre “agricultura tecnificada” e “agricultura familiar”, como se fossem tipologias opostas. A realidade tem mostrado que os pequenos produtores familiares se tecnificam cada vez mais. Na sojicultura do Sul-Sudeste, os níveis tecnológicos dos agricultores são os mesmos, independentemente do tamanho da área plantada. Na floricultura, na fruticultura, na pecuária, na produção de grãos, onde quer se se analise, pequenos produtores rurais se destacam produzindo com elevados níveis, muitas vezes superior aos grandes produtores, graças ao poder da tecnologia. Separar a agricultura tecnificada da agricultura familiar, como faz o ZEE, representa um tremendo equívoco na compreensão do novo mundo rural.
5. O ZEE tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável, através da compatibilização do progresso econômico e material com a proteção do meio ambiente e com a melhoria de vida da população. Ele busca harmonizar, utilizando-se principalmente do planejamento do uso territorial, os conflitos do crescimento econômico com a qualidade socioambiental. O ZEE, todavia, penaliza

fortemente uma região inteira do estado – o Vale do Araguaia – condenando-a ao fracasso, na medida em que impede a prática da agropecuária tecnológica em um território que abrange 17 municípios, com aproximadamente 4 milhões de hectares, sob o argumento de que se trata de um ecossistema úmido. Milhares de assentados em projetos exitosos de reforma agrária e de regularização fundiária, junto com centenas de grandes e médios proprietários rurais perderão o direito ao progresso, tendo que retroceder na produção em seus domínios. Haverá desemprego e crescimento da pobreza regional, afetando as cidades locais, que serão entregues às moscas. O ZEE causará o empobrecimento do Vale do Araguaia.

Considerações sobre questões específicas, técnicas e agronômicas

1. O ZEE estabelece que na zona úmida do Vale do Araguaia somente se poderá estabelecer a “pecuária extensiva”. Entretanto, em nenhum lugar do documento se encontra descrito qual o conceito dessa definição. Ao que tudo indica, pecuária extensiva seria aquela praticada sem o uso de gramíneas selecionadas, somente se aceitando as espécies nativas. Não seriam, talvez, aceitáveis a utilização de sal mineral, nem de rações. Poderia ser proibido o piqueteamento das pastagens e a utilização da inseminação artificial. Qualquer que venha a ser a definição, significa que o ZEE está impondo uma volta ao passado naquele pedaço do agro brasileiro, condenando milhares de produtores rurais - pequenos, médios e grandes - ao atraso e à miséria. É o oposto do que propugna a sustentabilidade.
2. Estabelecer, como faz o ZEE, a promoção de atividades pecuárias nas “áreas com aptidão para pastagens plantadas” significa uma heresia agronômica nos tempos atuais. Sim,

porque desde quando as ferramentas tecnológicas operaram na conquista da fronteira do cerrado no Centro-Oeste, nos anos de 1980, elas romperam o paradigma da “aptidão” dos solos. Terras arenosas ou cascalhadas, ácidas e com baixa fertilidade, consideradas “*sem aptidão agrícola*” tornaram-se as mais produtivas do país, graças ao uso de variedades selecionadas, à correção do solo, ao sistema do plantio direto, à fertilização das lavouras e de pastagens, um modelo de agricultura tropicalizada inimaginável há 50 anos. Ou seja, pastagens ou lavouras podem ser implantadas com sucesso em qualquer área, desde que com o uso de tecnologias agropecuárias recomendadas para aquela situação.

3. Permitir apenas a condução de pecuária extensiva, em qualquer território que seja, significa aumentar a emissão de metano, um gás com efeito estufa 23 vezes mais poderoso que o CO². Trata-se de uma característica própria da alimentação de animais ruminantes. Quando baseada em gramíneas mais lignificadas, e duras, como soem ser as espécies nativas existentes nos varjões do Vale do Araguaia, a digestão da fibra dura no rumem animal favorece a rota do metano. O ZEE, portanto, rema a favor do aquecimento global.
4. Existem áreas úmidas no Vale do Araguaia que, em determinados trechos, se assemelha ao bioma do Pantanal, seja pela biota existente seja pelas características geográficas de uma planície baixa e plana. Entretanto, suas áreas frágeis, formadas pelos varjões naturais e terras alagadiças no período de chuvas intensas, são mais restritas e localizadas. O ZEE comete um exagero ao estender a restrição ao uso dessas áreas baixas para um amplo território que inclui, na sua maioria, terras altas com formação típica do bioma cerrado. Não está errado proteger as terras baixas. Equivocado é considerar terras altas de cerrado como zona úmida. Reside aqui uma empulhação do

ZEE, cometida por quem não conhece, de perto, a realidade do Vale do Araguaia.

5. O uso produtivo dos varjões através da atividade pecuária, seja de corte seja leiteira, pode, perfeitamente, ocorrer sem causar danos ambientais. Basta a ocupação estar assentada em práticas sustentáveis como o plantio direto de pastagens melhoradas e o uso controlado de pesticidas. Ao introduzir uma gramínea selecionada sem revolvimento com araças ou gradeações do terreno, nem tampouco fazendo a retirada dos *monchões* (murunduns), que são típicos da maioria dessas áreas, o solo dos varjões permanece quase intacto. Espécies de gramíneas adaptadas às condições de alagamento, como a *B. umidícula*, permitem proteger a área com intensa cobertura vegetal, ao mesmo tempo que bem alimentam o gado. Ademais, como as pastagens naturais exigem ser manejadas com fogo, para rejuvenescer as gramíneas e favorecer seu consumo pelos animais, a pecuária tecnológica dispensa a queima anual para revigoramento da pastagem. Ao propugnar o uso somente de pastagem nativa, o ZEE está defendendo a uma prática antiecológica na pecuária.
6. Na área delimitada pelo ZEE como “planícies do rio Araguaia” (artigo 15, subcategoria 2.3), já se encontram extensas e produtivas lavouras de soja, milho e, inclusive, gergelim. Somente no município de São Felix do Araguaia, existem plantados, nesta safra de 2021/2021, cerca de 250 mil hectares de soja. Solos ocupados com bioma cerrado, chamados de “terras altas”, garantem um nível de produtividade semelhante ao das lavouras em outras regiões do estado do Mato Grosso, atestando excelentes condições técnicas de produção. Impedir que esse potencial produtivo seja aproveitado, destinando-o para a “pecuária extensiva”, significa desprezar a agronomia moderna.

Sugestões para evoluir na proposta do ZEE

1. O ZEE deveria **consolidar** as atividades produtivas existentes no Vale do Araguaia, à semelhança do realizado pelo Código Florestal de 2012, mantendo assim os investimentos realizados pelos agricultores e pelo poder público (Incrá, especialmente, nos assentamentos), evitando-se dessa maneira o retrocesso produtivo e o empobrecimento da região.
2. A conversão de novas áreas para agricultura e pecuária poderiam seguir duas regras:
 - a) Nas terras baixas, com características de varjão, somente pastagens poderiam ser instaladas, sem permitir, porém, a destruição dos monchões nem provocar o revolvimento do solo, realizando-se a semeadura da *B. umidícula*, ou outra gramínea equivalente, através da técnica do plantio direto;
 - b) Nas terras altas, com características de cerrado, o uso agropecuário seguiria rigorosamente as regras do novo Código Florestal, que exige 35% de Reserva Legal.
3. Promover estudos técnico-científicos, coordenados pela Embrapa e pela UNEMAT, realizados em campo e com auxílio de monitoramento sensorial por satélites, para se determinar quais, efetivamente, são as áreas baixas (úmidas) e altas (cerrado) dentro cada propriedade rural, criando-se um sistema de declaração, a exemplo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), sujeito à fiscalização pelo poder público.
4. Implantar um sistema de **monitoramento** da qualidade das águas e da biota da região, a ser executado por instituições de pesquisa estaduais e federais, com transparência para a sociedade civil, visando garantir que os recursos hídricos não estejam perdendo sua qualidade pela contaminação química ou orgânica, e que as espécies vivas não venham a ser prejudicadas ou ameaçadas pelas práticas de agropecuária.

Apêndice

Para corroborar as questões técnicas-agronômicas apresentadas neste documento, encontra-se em apêndice o “Parecer Técnico” elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Avelino Egidio Taques Filho. Ele mostra em detalhes, com fundamentação factual, o equívoco da proposta do ZEE do Mato Grosso particularmente para a região Nordeste do Araguaia. Assentamentos exitosos de reforma agrária, frigoríficos, agroindústrias, além da produção agropecuária, seriam impedidos de funcionar, condenando a região para regredir à pecuária extensiva de há 50 anos.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2021

Francisco Graziano Neto

Engenheiro Agrônomo, Doutor em Administração e Consultor em
Sustentabilidade.

PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: ZONEAMENTO SOCIOECONÔMICO ECOLÓGICO – ZSEE/MT

1.INTERESSADO:

SINDICATO RURAL, localizado na Av. Aldenor Milhomem da Cunha, S/N, Vila Santo Antônio, na cidade de São Félix do Araguaia-MT

2.EXECUTOR:

A elaboração desse **PARECER** é de responsabilidade da empresa de consultoria, Agroambiental Plantas e Projetos Ltda, cuja equipe técnica que atuou neste serviço, é constituída pelos Engenheiros Agrônomos:

- **Avelino Egidio Taques Filho**, com registro no CREA-MT, número 2620/D-MT, graduado em Administração Pública, com especialização em Direito Ambiental e em Gestão Pública pela UFMT, que entre outros serviços prestados na região, foi extensionista rural da EMATER, executor do Projeto Fundiário Norte de Mato Grosso – INCRA, e ainda Supervisor Regional da EMPAER, além de atuar como perito judicial em vários processos da comarca de São Félix do Araguaia, como exemplo podem ser citados: o processo 116/93, processo 018/99, processo 872/204, processo com código 7564, e outros. Processos 657-02.2006.811.0049, 1002100-81.2019.8.11.0059, 142-82.2016.8.11.0059, da comarca de Porto Alegre do Norte e assistência em perícias da comarca de Vila Rica – MT; atua como consultor do SEBRAE-MT nas áreas de Produção Intensiva de Leite – Projeto Balde Cheio e Piscicultura, e como consultor de propriedades rurais

- **Avelino Egidio Taques Neto**, com registro no CREA-MT, número 021275/D-MT, especialista em Direito Ambiental e em Gestão Pública pela UFMT, que já foi indicado pela justiça estadual da comarca de São Félix do Araguaia, para atuar como perito, no processo 2384-53.2010.811.0017, e processos com códigos 10828, 13051, 39675, 5492, 17380, 19985, 18671,



Página 1
Aguaf.

41692, 38526, 17220, 38372 e 40752; assistente Técnico do Juiz em Procedimento de Investigação Judicial também na Comarca de São Félix do Araguaia-MT, atua como consultor do SEBRAE-MT nas áreas de Produção Intensiva de Leite – Projeto Balde Cheio e Piscicultura, e como consultor de propriedades rurais.

A empresa tem sede na Avenida Dom Pedro Casaldáliga, S/N, Vila Santo Antônio, Caixa Postal, 74, em São Félix do Araguaia-MT, e tem como principais atividades a Elaboração e Consultoria à Projetos Agrícolas e Pecuários, além de prestação de serviços para empresas e produtores rurais, junto ao Banco do Brasil, SEMA-MT, INCRA, IBAMA, INTERMAT, entre outros órgãos, e instrutoria e consultoria para o SEBRAE, em toda região nordeste do Estado de Mato Grosso.

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

A responsabilidade técnica deste **PARECER** é do Engenheiro Agrônomo Avelino Egidio Taques Filho.

4. OBJETIVO:

Por solicitação do **SINDICATO RURAL de São Félix do Araguaia-MT**, entidade cuja jurisdição, além do município onde está a sede, se estende pelos territórios dos municípios de Luciara, Alto Boa Vista, Novo Santo Antônio, foi elaborado esse **PARECER**, a respeito da Minuta de Lei do Zoneamento Socioeconômico Ecológico do estado de Mato Grosso-ZESS/MT, conforme consulta pública disponibilizada pela Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG-MT.

Especialmente relativo ao **artigo 15**, que caracteriza a zona que enquadra a **subcategoria 2.3** onde são indicadas as atividades da **Pecuária Extensiva, Turismo e Pesca em Ambiente Pantaneiro** para uso do solo, nas propriedades rurais.

5. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO REGIONAL

1.a - A região considerada no artigo 15 como zona da subcategoria 2.3, e como sendo formada por planícies do rio Araguaia possui terrenos na



Página 2
Avelino

sua extensão territorial, com cotas de altitudes, cujas elevações determinam formações topográficas diversas. Algumas áreas mais baixas sofrem inundações periódicas na época das chuvas, e, outras mais elevadas, não alagam ou encharcam.

O perfil topográfico do solo, numa linha imaginária destacada com a cor amarela, com extensão de 149 km, no interior da zona delimitada pela SEPLAG-MT é apresentada na figura 1 à seguir:

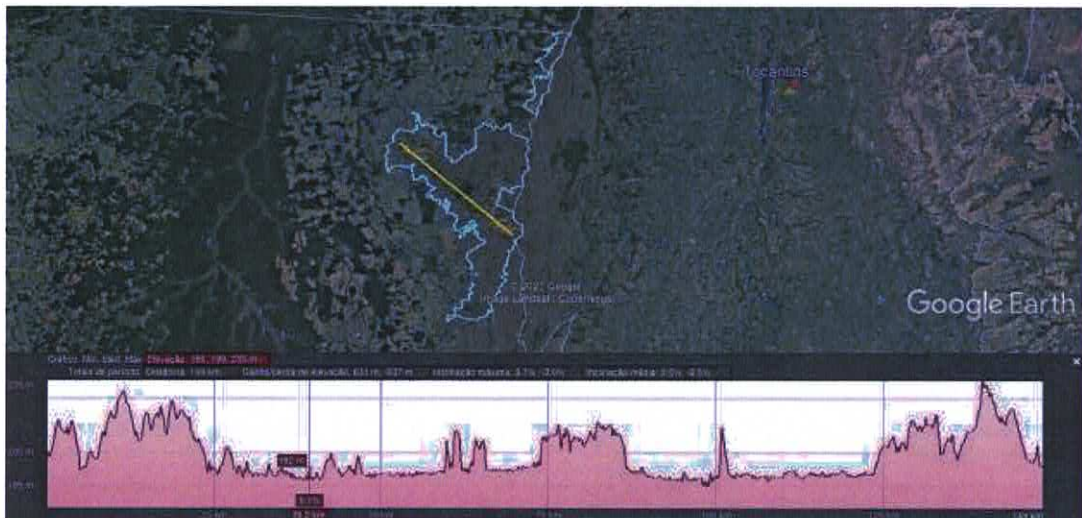


Figura 1 – Perfil topográfico do solo na linha imaginária com extensão de 149 km

Na figura destacada anteriormente, o perímetro demarcado pela SEPLAG-MT, que representa a zona caracterizada como subcategoria 2.3, está delimitado com linha na cor turquesa, e assim será nas outras figuras que ilustram esse **PARECER**.

O perfil do solo na linha imaginária é constituído por cotas altimétricas intermediárias entre 184 metros e 232 metros. Com variação nos extremos de aproximadamente 48 metros. As cotas dos pontos localizados na linha imaginária e seus respectivos pares de coordenadas que indicam as suas localizações, estão apresentadas no anexo 1 desse parecer.

- 1.b - As propriedades rurais instaladas nessa região estão sob o domínio ou posse de diversas categorias de proprietários rurais, como empresas do

Aguil.

agronegócio, grandes, médios e pequenos produtores e diversas famílias assentadas pelo programa da reforma agrária.

- 1.c - A atividade predominante nas áreas mais baixas, é a pecuária bovina no período das secas, cujo rebanho no período das chuvas, é conduzido para as áreas altas, onde o pecuarista utiliza manejo intensificado.
- 1.d - Nas áreas altas, além do suporte para o rebanho no período chuvoso, há o cultivo de grandes lavouras como a soja, o milho e gergelim.
- 1.e - Os diversos empreendimentos implantados para a exploração das atividades econômicas na região delimitada como zona da subcategoria 2.3 no ZSEE são resultantes de financiamentos contratados via Fundo Constitucional do Centro Oeste-FCO, ou pelo Programa Nacional da Agricultura Familiar-PRONAF.
- 1.f - Integram a cadeia produtiva da pecuária de leite, como suporte para comercialização da produção, três indústrias instaladas nos municípios de Vila Rica, Canabrava do Norte e Nova Xavantina.
- 1.g - Iniciativas de parcerias firmadas entre entidades públicas como a da UNEMAT com a EMBRAPA-Pecuária Sudeste, conforme contrato acostado no anexo 2, e EMBRAPA-Pecuária Sudeste com o SEBRAE-MT, tem sido fundamental para promover o desenvolvimento da pecuária bovina de corte e leite.

Essas iniciativas de políticas públicas ainda permitem que os profissionais formados pela UNEMAT, tenham a oportunidade da vivência da integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, de forma que a interiorização do ensino superior promova o atendimento a demanda para a produção regional **sustentável**, atendendo aos critérios de condicionantes **ambientais e socioeconômicos**.

Tais ações, quando operadas na pecuária de leite, resultam na elevação da produtividade média das propriedades familiares inseridas no perímetro da zona que refere a subcategoria 2.3, de 2500 litros de leite por ha/ano para quase 20.000 litros de leite por ha/ano.

Página 4
Taques



Com tal produtividade, há produtor familiar obtendo renda mensal líquida acima de R\$13.000,00. E elevando a capacidade de suporte das pastagens cultivadas em áreas que não encharcam de 0,8 unidade animal/ha para 10 unidades animais/ha¹.

A Fazenda Lago Azul, localizada no município de Porto Alegre do Norte, inserida no perímetro da área da zona caracterizada como sendo indicada às atividades da subcategoria 2.3, é uma das referências dessa transformação.

A implantação nessa propriedade, do manejo intensificado para a pecuária de leite, idealizado pela EMBRAPA-Pecuária Sudeste, e com atendimento do SEBRAE-MT, permitiu que o produtor, Leandro Alves de Freitas, reduzisse a área explorada extensivamente de 55 ha, onde produzia uma média diária de 80 litros, com produtividade média de 531 litros por hectare/ano, para, numa área intensificada de apenas 9 ha, aumentar a produção diária para 450 litros/dia, correspondendo a uma produtividade média de 18.250 litros/ha por ano.

A integração das políticas das secretarias municipais de agricultura e desenvolvimento, com as desenvolvidas pelas instituições de ensino e pesquisa, com o apoio do SEBRAE-MT, permite que haja a difusão da tecnologia e dos resultados produzidos, para a sensibilização de novos produtores da cadeia.

Com apoio de atores municipais, e através da metodologia de comunicação grupal, Dia de Campo, busca sensibilizar outros produtores que participam do evento, sobre a importância econômica, social e ambiental da adoção dessas novas tecnologias e práticas sustentáveis.

Com a adesão a tais tecnologias, as famílias de assentados, inseridos no perímetro da zona caracterizada como subcategoria 2.3 conseguem produzir renda para manter as famílias nos lotes dos assentamentos da reforma agrária, ou propriedades tradicionais.



¹ Uma unidade animal corresponde a um bovino com peso vivo de 450 quilos.



Figura 2 – Dia de campo na Fazenda Lago Azul, município de Porto Alegre do Norte, para sensibilização dos agricultores familiares da região nordeste do estado de Mato Grosso, em relação a intensificação da pecuária leiteira



Figura 3 – A seta na cor vermelha, indica a localização da Fazenda Lago Azul, atendida pela parceria UNEMAT/EMBRAPA/SEBRAE, em relação ao perímetro delimitado da zona correspondente a subcategoria 2.3.
Coordenadas: 22 L 397579.92 m E e 8799357.45 m S

1.h - A agricultura e pecuária tecnificadas, também estão presentes no interior do perímetro delimitado que abrange áreas altas e compreendido pela zona que relaciona com a subcategoria 2.3, com investimentos aplicados com o objetivo da melhoria genética dos animais, visando selecionar linhagens que demonstrem melhores ganhos de peso, melhoria do solo para o cultivo de variedades de melhor

Página 6

Assinatura

produtividade, adoção do sistema de integração lavoura-pecuária, além de unidades agroindustriais de processamento de carne, de produção de óleos vegetais, e inúmeras unidades de armazenamento de grãos.



Figura 4 – Animais bovinos em prova para seleção de linhagem com maior competência para ganho de peso, na Fazenda Água Preta, município de São Félix do Araguaia.

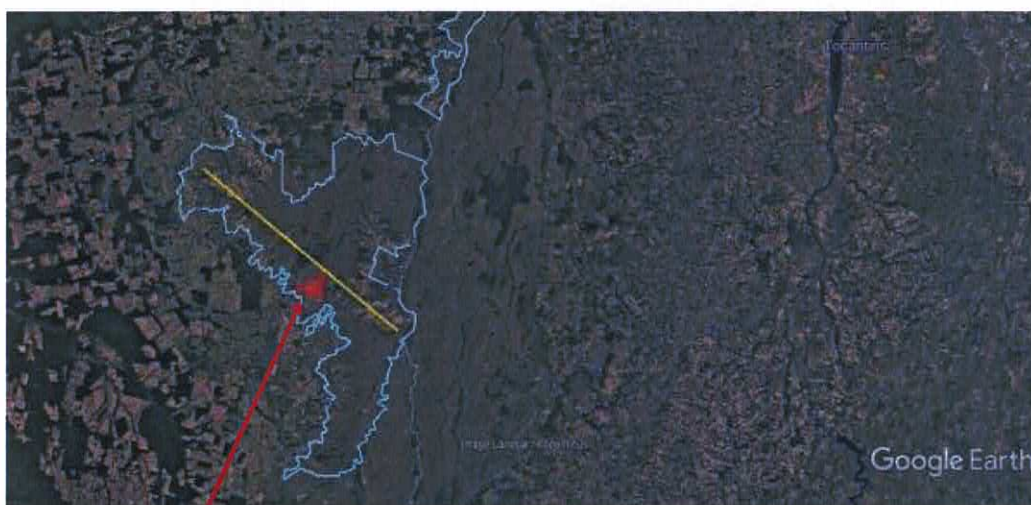


Figura 5 – Localização da Fazenda Água Preta no perímetro da zona relativa a subcategoria 2.3 - Coordenadas: 22 L 479734.17 m E e 8732727.48 m S

No interior do perímetro da zona onde abrange a subcategoria 2.3 onde há potencial para agricultura tecnificada, os empreendedores rurais investem na melhoria da fertilidade do solo visando maior

produtividade, com sistema de plantio direto, e também na implantação de carregadores e outras estruturas nos campos cultivados.

Além da soja, como cultura principal, cultivam na segunda safra o milho e introduziram recentemente a cultura do gergelim.



Figura 6 – Lavoura de soja na Fazenda Irmãos Roos.

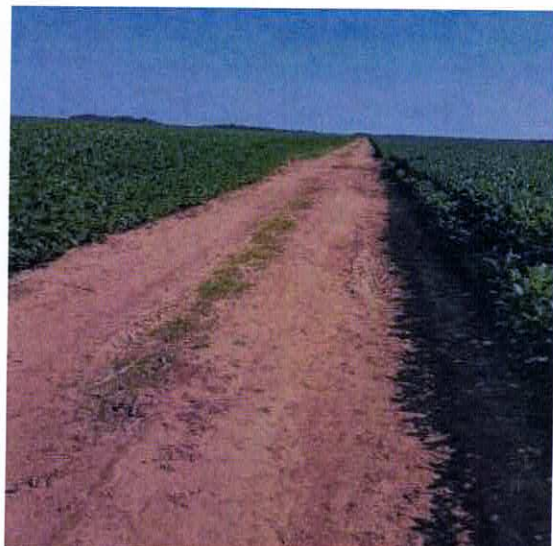


Figura 7 – Carreador no interior da lavoura na Fazenda Irmãos Roos



Figura 8 – Cultivo de gergelim após a cultura da soja, na Fazenda Irmãos Roos.

Avelino

[Signature]



Figura 9 – Localização da Fazenda Irmãos Roos no perímetro da zona da subcategoria 2.3 – Coordenadas: 22 L 442855.84 m E e 8749016.76 m S



Figura 10 – Confinamento do grupo Itaquerê em sistema de integração lavoura-pecuária, município de Porto Alegre do Norte



Figura 11 – Localização do confinamento do grupo Itaquerê no perímetro da zona da subcategoria 2.3. Coordenadas: 22 L 430169.92 m E e 8791381.70 m S

Página 9
Taques

AV. DOM PEDRO CASALDÁLIGA, S/N - CEP 78 670-000 FONE: 66 3522 2017 -

ENG. AGRÔNOMO - AVELINO EGIDIO TAQUES FILHO - E-MAIL: avelinotaques@hotmail.com CELULARES: (66) 9 9649 5233 e (66) 9 8447 7102

ENG. AGRÔNOMO - AVELINO EGIDIO TAQUES NETO - E-MAIL: avelinoneto@hotmail.com CELULAR: (66) 9 8404 1854

MÉD. VETERINÁRIA - DÉBORA CRISTINA DE SOUZA PINTO SARAIVA TAQUES dehtaques@gmail.com CELULAR (66) 9 9994 1204 E 9 8419 7915

A unidade da FRIBOI-JBS, localizada no município de Confresa, inserido no interior do perímetro da zona indicada para a atividade da pecuária extensiva, tem capacidade de abate para 1200 cabeças por dia.

Além de contribuir para geração de divisas para o país, através da exportação de parte de produção processada, a unidade é uma importante integrante da cadeia produtiva da pecuária de corte regional, atuando na aquisição dos animais produzidos por diferentes categorias de produtores rurais.



Figura 12 – Frigorífico FRIBOI que trabalha com exportação de carne bovina, instalado na cidade da Confresa

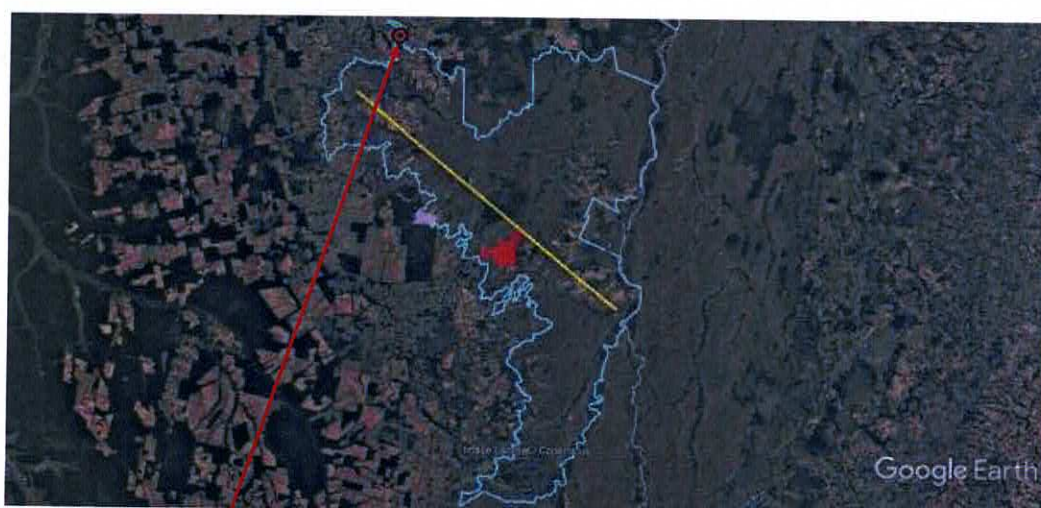


Figura 13 – Localização do frigorífico FRIBOI no interior do perímetro da zona da subcategoria 2.3. Coordenadas: 22 L 431077.60 m E e 8826989.90 m S




Figura 14 – Indústria de óleos vegetais 7SETE AGROINDUSTRIAL instalada na cidade de Porto Alegre do Norte



Figura 15 – Localização da 7SETE AGROINDUSTRIAL no interior do perímetro da zona da subcategoria 2.3. Coordenadas: 22 L 431210.48 m E e 8793219.84 m S

1.i – O lançamento do programa de incentivo a cadeia do pirarucu pelo governo de Mato Grosso², com o objetivo de difundir tecnologias e práticas de manejo para sua criação em cativeiro e consequente preservação da espécie, impulsionou investimentos privados em empreendimentos aquícolas no interior do perímetro da área delimitada indicada para atividades da subcategoria 2.3, do ZSEE/MT

Ataquep. 

² <http://www.agriculturafamiliar.mt.gov.br/-/4127096-governo-lanca-programa-de-incentivo-a-cadeia-do-pirarucu>



Além de estar gerando renda e emprego, a consolidação dessa cadeia produtiva, promove a exclusão dessa espécie da lista daquelas ameaçadas de extinção.

Os investimentos têm sido precedidos de capacitação para a implantação dos projetos e também para o manejo da espécie.



Figura 16 – Produtores rurais de São Félix do Araguaia em visita a uma criação de pirarucu em tanque de vinil

Para essa capacitação do cultivo do pirarucu como atividade econômica, diversos produtores rurais se deslocaram até o estado de Rondônia, com apoio do SEBRAE, Sindicato Rural, e dos municípios de São Félix do Araguaia, Alto Boa Vista e Luciara.

Convencidos do potencial econômico da atividade, e da continuidade do programa como política de estado, os produtores adquiriram equipamentos e instalaram projetos utilizando tanques de vinil e tanques escavados no solo.

Investimentos também foram feitos pelos produtores, com o objetivo de implantarem instalações e adquirirem equipamentos para o processamento do pescado, conforme a legislação estadual relativa a política de inspeção dos alimentos.

Todas propriedades onde foram feitos os investimentos estão inseridas no interior do perímetro do ZSEE/MT constituído pela zona, cujas atividades estão indicadas na subcategoria 2.3

Prospecção de mercado para a comercialização da carne processada do pirarucu foi desenvolvida com o apoio do SEBRAE/MT.

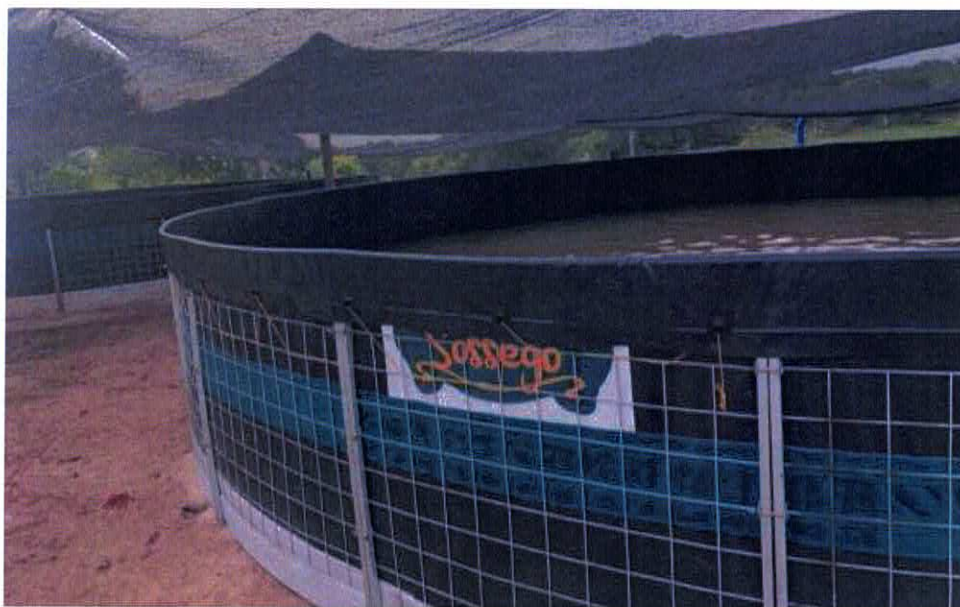


Figura 17 – Tanques de vinil para o cultivo do pirarucu implantado na Pousada Sossego, em São Félix do Araguaia



Figura 18 – Tanques de vinil de 60 m³ com biomassa de 10 toneladas de pirarucu



Figura 19 – Tanques de piscicultura escavados na Pousada Sossego



Figura 20 – Filé de pirarucu embalados com a marca Pescado Sossego



Figura 21 – Localização dos tanques de piscicultura na Pousada Sossego, no entorno da cidade de São Félix do Araguaia, no interior do perímetro da zona caracterizada como subcategoria 2.3. Coordenadas: 22 L 535676.34 m E e 8713840.51 m S

AV. DOM PEDRO CASALDÁLIGA, S/N - CEP 78 670-000 FONE: 66 3522 2017 -

ENG. AGRÔNOMO - AVELINO EGIDIO TAQUES FILHO - E-MAIL: avelinotaques@hotmail.com CELULARES: (66) 9 9649 5233 e (66) 9 8447 7102

ENG. AGRÔNOMO - AVELINO EGIDIO TAQUES NETO - E-MAIL: avelinoneto@hotmail.com CELULAR: (66) 9 8404 1854

MÉD. VETERINÁRIA - DÉBORA CRISTINA DE SOUZA PINTO SARAIVA TAQUES dehtaues@gmail.com CELULAR (66) 9 9994 1204 E 9 8419 7915

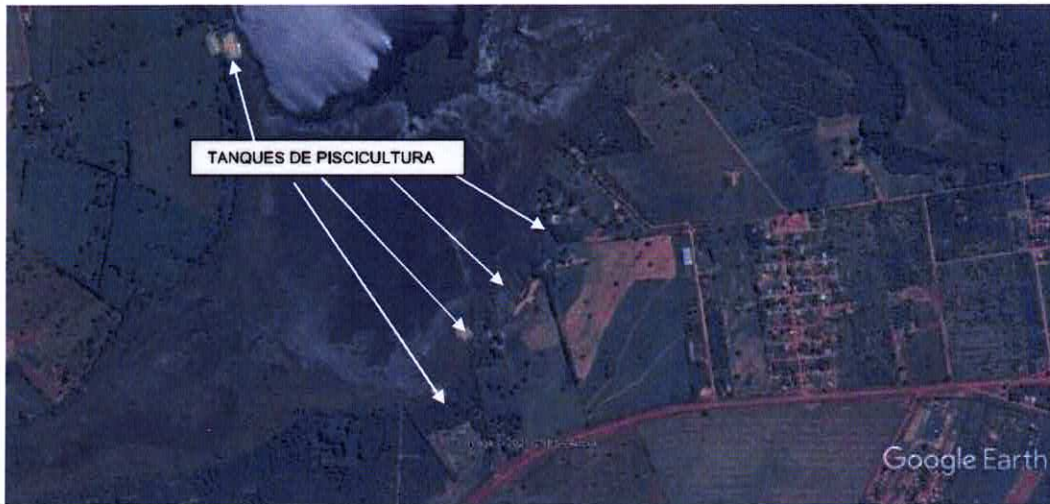


Figura 22 – Tanques de piscicultura no interior de propriedades familiares no entorno da cidade de São Félix do Araguaia

Dessa forma, em conformidade com o programa estadual, e investimentos privados, a piscicultura está se tornando uma atividade econômica presente na área que corresponde a zona onde são indicadas na ZSEE/MT as atividades da subcategoria 2.3



Figura 23 – Localização da cidade de São Félix do Araguaia em relação ao perímetro da zona indicada para a subcategoria 2.3 Coordenadas 22 L 536403.71 m E e 8715736.06 m S

Ataques

6. SUGESTÃO PARA MINUTA DA LEI DO ZSEE/MT

Diante do que foi exposto, sugere-se a divisão da subcategoria 2.3 em duas. Uma subcategoria considerando as áreas que encharcam, com a denominação **2.3** e com a indicação das seguintes atividades: **Pecuária, Turismo, Manejo Florestal com Espécies Nativas, Pesca e Piscicultura de Espécies Nativas**, com diretrizes para o desenvolvimento de políticas públicas relacionadas a pesquisas e estudos a serem feitos pelas instituições atuantes na região, de práticas sustentáveis em âmbito **social, econômico e ambiental**.

Outra subcategoria, numerada como sendo a **2.5** que abrangeria as áreas que não encharcam, mesmo se descontínuas, com indicação para as atividades de **Agricultura e Pecuária Tecnificadas, Agroindústrias, Silvicultura, Piscicultura e Turismo**, com diretrizes que promovam ainda mais a consolidação dessas cadeias, cujas atividades já são desenvolvidas em diversos níveis e propriedades.

7. JUSTIFICATIVAS

7.a – Conforme demonstrado, a proposta da Minuta da Lei do ZSEE/MT, restringe atividades econômicas em consolidação ou já consolidadas em áreas altas que foram afetadas pelo perímetro demarcado da zona onde indica atividades para a subcategoria 2.3, com características diversas das que destaca, nos incisos I, II, V e VI, parágrafo único, no artigo 15, da referida Lei, quais sejam:

I - áreas com aptidão agrícola para pastagem extensiva;

- foi demonstrado que diversos empreendimentos estão sendo conduzidos no interior do perímetro demarcado, explorando outros potenciais agropecuários, além da pastagem extensiva.

A exploração da pecuária no sistema de pastagens extensivas não tem sustentabilidade econômica, conforme demonstra a simulação a seguir.



Página 16

Conforme a EMBRAPA³, a capacidade de suporte em pastagem extensiva é de 0,2 unidades animais por hectare. Ou seja, são necessárias 5 ha para criar uma vaca com o peso vivo de aproximadamente 450 kg. Nas áreas dos lotes dos projetos de assentamentos da reforma agrária com dimensão média de 60 ha, se toda extensão do lote for explorada, seria possível manejar um rebanho de 12 vacas.

Também de acordo com a EMBRAPA⁴:

A taxa de natalidade no rebanho nelorado em pastagens nativas no Pantanal está em torno de 55%, mas varia de 40% a 60% em função da proporção de fitofisionomias e do grau de propensão à inundação das invernadas

Assim, para um rebanho composto com 12 vacas, serão obtidas 7 crias por ano, que se todas crias (machos e fêmeas) forem comercializadas ao preço de R\$1.800,00 proporcionará uma renda bruta anual de R\$12.600,00.

Se for considerado um custo por animal de apenas R\$300,00 por ano, para a obtenção da renda líquida deve ser deduzido da renda bruta, R\$3.600,00 referente ao custeio do rebanho formado por 12 vacas. A **renda líquida anual** produzida com a pecuária bovina extensiva para os pequenos produtores será então de **R\$9.000,00** que corresponde a uma **renda líquida de R\$750,00 por mês**.

Diferente da renda líquida mensal de R\$13.000,00 que está sendo obtida a partir das políticas setoriais implantadas por diversas instituições públicas, na região.



³ <http://old.cnpgc.embrapa.br/publicacoes/doc/doc70/capacidade.html#:~:text=CAPACIDADE%20DE%20SUPORTE%20DAS%20PASTAGENS&text=As%20%C3%A1reas%20de%20pastagens%20nativas,isto%20nas%20%C3%A1reas%20mais%20pobres.>

⁴ <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/811018/taxa-de-natalidade-no-rebanho-bovino-no-pantanal-nutricao-sanidade-e-genetica#:~:text=A%20taxa%20de%20natalidade%20no,propens%C3%A3o%20%C3%A0%20inunda%C3%A7%C3%A3o%20das%20invernadas.>

AV. DOM PEDRO CASALDÁLIGA, S/N - CEP 78 670-000 FONE: 66 3522 2017 -

ENG. AGRÔNOMO - AVELINO EGIDIO TAQUES FILHO - E-MAIL: avelinotaques@hotmail.com CELULARES: (66) 9 9649 5233 e (66) 9 8447 7102

ENG. AGRÔNOMO - AVELINO EGIDIO TAQUES NETO - E-MAIL: avelinoneto@hotmail.com CELULAR: (66) 9 8404 1854

MÉD. VETERINÁRIA - DÉBORA CRISTINA DE SOUZA PINTO SARAIVA TAQUES dehtaques@gmail.com CELULAR (66) 9 9994 1204 E 9 8419 7915

A impossibilidade de obtenção de renda digna para o sustento das famílias, impulsionará diversas famílias de agricultores familiares a buscarem nas cidades outras fontes de renda.

Diversas espécies florestais nativas, ocorrentes nas áreas inundáveis tem potencial para exploração através do manejo, como é o caso do landi (*Calophyllum brasiliensis* Cambess⁵), entre outras.

II - ambientes com ocorrência de inundações periódicas associados aos cursos d'água e aos ciclos de cheia/vazante dos rios Araguaia, Paraguaí e Guaporé;

- a extensão territorial relativa a zona que enquadra a subcategoria 2.3, na região nordeste do estado de Mato Grosso, abrange áreas onde não há a ocorrência de inundações periódicas, e as cotas de elevação apresentadas no anexo 1 indicam áreas que estão protegidas desse fenômeno.

III - (...);

IV - (...);

V - presença de atividades de pesca profissional artesanal;

- nas áreas altas ocorrentes no interior do perímetro da zona indicada para atividades da subcategoria 2.3, a pesca não ocorre de forma profissional, a nível que possa ser considerada como atividade promotora de renda para os empreendedores.

VI - presença de comunidades tradicionais;

- não há registro da presença de comunidades tradicionais, na extensão territorial onde as áreas que não encharcam se estendem.

VII - (...).

3.b - As atividades sugeridas nesse **PARECER** estão consolidadas na região, algumas financiadas com recursos públicos, onde muitos contratos de





⁵ http://www.ipt.br/informacoes_madeiras/40.htm

financiamentos ainda estão em vigência e tem tais atividades como responsáveis para produzir receita para amortização dos financiamentos.

Inúmeros desses financiamentos foram concedidos na circunstância de integração de políticas públicas para o desenvolvimento regional.

As atividades indicadas na Minuta da Lei do ZSEE/MT, são promotoras de receitas reduzidas ou deficitárias, impossibilitando delas substituírem as atividades desenvolvidas atualmente nas propriedades e necessárias para a geração de renda para atender aos compromissos assumidos pelos produtores rurais.

Em relação a intervenção administrativa do poder público em atividades econômicas privadas, com o propósito de proteger o meio ambiente, o relator, Ministro Celso de Melo, assim manifestou no julgamento do Recurso Extraordinário de nº 134297-8 SP:

O dever que constitucionalmente incumbe ao Poder Público de fazer respeitar a integridade do patrimônio ambiental não dispensa, contudo, quando necessária a intervenção administrativa na esfera dominial privada, de ressarcir os prejuízos materiais que, derivando de eventual esvaziamento do conteúdo econômico do direito de propriedade, afetem a situação jurídica de terceiros.

A inadimplência resultante da impossibilidade de obter licenças e autorizações dos órgãos competentes para darem continuidade nas atividades consideradas como promotoras das rendas necessárias para quitar compromissos financeiros assumidos, dos quais muitos são recursos públicos, inevitavelmente induzirá os produtores rurais, das mais diversas categorias, diligenciar na justiça, direitos à indenização aos prejuízos suportados.

3.c – Da forma proposta, as atividades indicadas para a zona cujo perímetro corresponde a subcategoria 2.3 não consideram os aspectos sociais e



Página 19



econômicos, que junto com os ambientais, amparam a desejada **sustentabilidade**.

Da mesma forma, desconsideram as políticas públicas que até o momento foram aplicadas na região, por não estarem com elas integradas.

Na figura 16 a seguir, que representa o mapa acostado a esse **PARECER** como sendo o anexo 3, estão destacados em linhas na cor laranja, 16 polígonos que representam alguns projetos de assentamentos (PA) implantados pelo INCRA e pelo INTERMAT que serão afetados em parte, ou totalmente, pelo perímetro demarcado para as atividades indicadas na subcategoria 2.3:

- PA Presidente – no município de Santa Terezinha
- PA Independente I - no município de Confresa
- PA Cantagalo – no município de Confresa
- PA Xavante Figura A - em Porto Alegre do Norte
- PA Piracicaba – em Porto Alegre do Norte
- PA Fartura – no município de Canabrava do Norte
- PA Canabrava – no município de Canabrava do Norte
- PA Dom Pedro – no município de São Félix do Araguaia
- PA Lago de Pedra – no município de São Félix do Araguaia
- PA Chapadinha – no município de São Félix do Araguaia
- PA Carnaúba – no município de São Félix do Araguaia
- PA Olaria – no município de São Félix do Araguaia
- PA Zeca da Doca – no município de São Félix do Araguaia
- PA Tia Irene – no município de São Félix do Araguaia
- PA Santo Antônio da Mata Azul – em de Novo Santo Antônio
- PA Macife – em de Novo Santo Antônio
- Além do PA Xavantinho, também no município de São Félix do Araguaia.



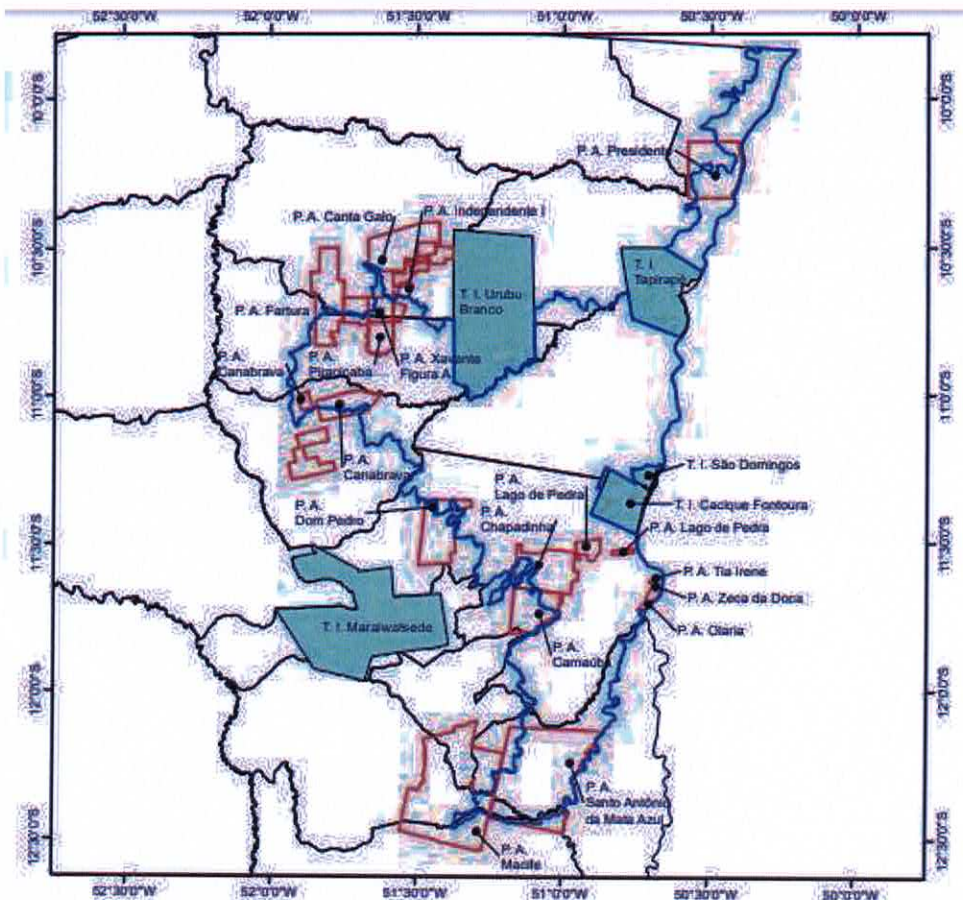


Figura 16 – Projetos de Assentamentos da reforma agrária inseridos no perímetro da zona indicada para a subcategoria 2.3

3.d - Nos artigos 36 e 38 que trata do Controle das Atividades, no Capítulo III, a Minuta de Lei do ZSEE/MT, impõe regramentos que impossibilitam a continuidade das atividades econômicas que atualmente são desenvolvidas no perímetro determinado como zona da subcategoria 2.3, podendo culminar com o abandono das propriedades rurais, por parte dos produtores, das mais diversas categorias.

Art. 36 O controle das atividades quanto ao cumprimento das indicações de uso das zonas e diretrizes específicas do ZSEE/MT deverá ser efetuado pelos órgãos e secretarias da administração pública, especialmente as que tenham atribuições de licenciamento, emissão de autorizações, concessão de créditos governamentais e incentivos fiscais.

Página 21
 Taques

Parágrafo Único: O acesso a crédito e a incentivos fiscais, bem como a outros tipos de investimento, colaboração, apoio e estímulo a empreendimentos deve estar em alinhamento com as diretrizes do ZSEE/MT, bem como com a legislação ambiental vigente.

Art. 38 No processo de licenciamento ambiental, o órgão ambiental deverá observar as indicações de uso da zona onde o empreendimento requerido se localiza, avaliando a sua compatibilidade face às diretrizes específicas estabelecidas para a localidade

De acordo com o artigo 36, as autorizações ambientais e o crédito rural serão concedidos para as atividades indicadas pelo ZSEE/MT. Como nas áreas em tese, as atividades desenvolvidas são as indicadas nesse **PARECER**, elas não serão mais autorizadas e não poderão ter seus custos financiados, por não serem as indicadas na Minuta da Lei do ZSEE/MT.

3.e – As propriedades com atividades em fase já consolidadas não poderão comercializar a produção com as indústrias de processamento, pois estas deverão ter suas atividades alinhadas com as indicações de uso dos solos nas zonas, impedindo assim, a utilização de matéria prima, que não for produzida em locais conforme determina o ZSEE/MT. Assim determina o artigo 37, na Minuta da referida Lei:

Art. 37 As instituições e empresas privadas deverão observar as diretrizes específicas e indicações de uso das zonas definidas pelo ZSEE/MT para o desenvolvimento de suas atividades.

8. CONCLUSÃO:

Diante do que foi relatado, as atividades indicadas na Minuta da Lei do ZSEE/MT não apresentam integração com as políticas públicas já implantadas na extensão do território delimitado como a zona caracterizada pelas atividades da subcategoria 2.3.


Página 22
Taques

A indicação dessas atividades desconsidera as políticas setoriais desenvolvidas nos diversos programas, ferindo o princípio constitucional da eficiência na administração pública.

A responsabilidade do estado em proteger o meio ambiente, nos termos do artigo nº 225 da Constituição Federal:

Art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações

não o exime do encargo de conciliar as políticas ambientais com as atividades econômicas permitidas pelo exercício do direito de propriedade e promoção do bem estar social das populações envolvidas, e conforme determina o inciso I do artigo 4º do Decreto Federal 4297/02:

Art. 4º O processo de elaboração e implementação do ZEE:

I - buscará a sustentabilidade **ecológica, econômica e social**, com vistas a **compatibilizar o crescimento econômico e a proteção dos recursos naturais**, em favor das presentes e futuras gerações, em decorrência do reconhecimento de valor intrínseco à biodiversidade e a seus componentes. (Grifo acrescentado)

Portanto, a Lei proposta para o ZSEE/MT, se promulgada conforme apresentada na Minuta, com indicação apenas das atividades econômicas da **Pecuária Extensiva, Turismo e Pesca em Ambiente Pantaneiro**, a serem desenvolvidas no perímetro da zona determinada como indicado para a subcategoria 2.3, impedirá diversas outras atividades que estão sendo desenvolvidas nesse perímetro, de forma sustentável.

E estas atividades atuais, são resultantes de variadas políticas setoriais que o estado implementou para incentivar o desenvolvimento regional.



A proposta da Minuta da Lei do ZSEE/MT, contrária a outras que resultaram na atual ocupação territorial, indubitavelmente promoverá resultados desastrosos para os componentes sociais e econômicos, que junto com o ambiental, compõem a sustentabilidade que deve ser buscada pelo instrumento do Zoneamento, conforme determina o Decreto Federal referido.

É o **PARECER**, S. M. J.

São Félix do Araguaia-MT, 10 de fevereiro de 2021



Avelino Egídio Taques Filho
Engenheiro Agrônomo
CREA 2620/D



Avelino Egídio Taques Neto
Engenheiro Agrônomo
CREA 021275/D-MT

A N E X O 1 – Coordenadas e cotas de altitudes dos
pontos inseridos na linha imaginária.

COORDENADAS DE LOCALIZAÇÃO		COTA	ELEVÇÃO (m)
LATITUDE (°)	LONGITUDE (°)		
-10.83674	-51.80728	200.2268371582031	
-10.8395839381086	-51.80376284040831	199.2882843017578	
-10.84242783633794	-51.80024561396135	205.5267791748047	
-10.84527169467654	-51.7967283206408	213.5716857910156	
-10.84811551311292	-51.79321096042838	211.76123046875	
-10.8509592916356	-51.78969353330578	210.1300659179688	
-10.85380303023313	-51.78617603925469	210.4607543945312	
-10.856646728894	-51.78265847825684	211.8580780029297	
-10.85949038760674	-51.7791408502939	211.4197235107422	
-10.86233400635988	-51.77562315534757	203.1068878173828	
-10.86517758514194	-51.77210539339957	192.7999267578125	
-10.86802112394143	-51.76858756443157	193.8121185302734	
-10.87086462274688	-51.7650696684253	196.3819274902344	
-10.87370808154679	-51.76155170536243	201.0078125	
-10.8765515003297	-51.75803367522467	197.9962921142578	
-10.87939487908411	-51.75451557799369	197.9316253662109	
-10.88223821779855	-51.75099741365124	204.0907745361328	
-10.88508151646152	-51.74747918217897	209.4510650634766	
-10.88792477506155	-51.7439608835586	212.988937379297	
-10.89076799358714	-51.74044251777181	218.2786407470703	
-10.89361117202681	-51.73692408480031	215.9985504150391	
-10.89645431036908	-51.73340558462578	219.9954528808594	
-10.89929740860245	-51.72988701722991	226.3065032958984	
-10.90214046671543	-51.72636838259443	227.3848114013672	
-10.90498348469654	-51.72284968070099	222.4034118652344	
-10.9078264625343	-51.71933091153132	218.6742858886719	
-10.91066940021719	-51.71581207506709	210.8831634521484	
-10.91351229773375	-51.71229317129	209.4227294921875	
-10.91635515507246	-51.70877420018174	205.2662506103516	
-10.91919797222186	-51.705255161724	214.0266571044922	
-10.92204074917042	-51.70173605589849	218.9447326660156	
-10.92488348590667	-51.69821688268689	210.8697662353516	
-10.92772618241911	-51.69469764207087	215.5847930908203	
-10.93056883869625	-51.69117833403216	217.6920166015625	
-10.93341145472658	-51.68765895855242	218.2756042480469	
-10.93625403049861	-51.68413951561335	215.3321838378906	
-10.93909656600085	-51.68062000519666	208.5303802490234	
-10.9419390612218	-51.67710042728401	221.3537445068359	
-10.94478151614995	-51.6735807818571	221.5052185058594	
-10.94762393077381	-51.67006106889763	215.0195007324219	
-10.95046630508187	-51.66654128838729	218.9179992675781	
-10.95330863906266	-51.66302144030774	218.6641235351562	
-10.95615093270463	-51.6595015246407	215.9691314697266	
-10.95899318599632	-51.65598154136784	212.3364105224609	
-10.96183539892621	-51.65246149047085	206.6597595214844	
-10.9646775714828	-51.64894137193142	205.1044769287109	
-10.96751970365458	-51.64542118573125	203.4878082275391	
-10.97036179543004	-51.64190093185201	199.9922485351562	
-10.9732038467977	-51.63838061027538	192.0697174072266	
-10.97604585774603	-51.63486022098307	192.3947906494141	
-10.97888782826353	-51.63133976395675	192.9324035644531	
-10.9817297583387	-51.6278192391781	190.7828826904297	
-10.98457164796002	-51.62429864662883	193.8897857666016	
-10.98741349711599	-51.62077798629058	197.2125091552734	
-10.9902553057951	-51.6172572581451	202.2583618164062	
-10.99309707398583	-51.61373646217402	199.2771606445312	
-10.99593880167668	-51.61021559835903	194.8270416259766	
-10.99878048885613	-51.60669466668185	190.7708587646484	
-11.00162213551268	-51.60317366712413	193.4131164550781	
-11.00446374163481	-51.59965259966756	190.0883483886719	
-11.0073053077211	-51.59613146429382	196.4095916748047	
-11.01014683222974	-51.5926102609846	191.6310119628906	
-11.01298831667953	-51.58908898972158	189.9436492919922	
-11.01582976054883	-51.58556765048643	190.9949493408203	

Aguiar

COORDENADAS DE LOCALIZAÇÃO		COTA	ELEVACÃO (m)
LATITUDE (°)	LONGITUDE (°)		
-11.01867116382614	-51.58204624326086	190.7379150390625	
-11.02151252649994	-51.57852476802650	190	
-11.02435384855871	-51.5750032247651	190.3467864990234	
-11.02719512999093	-51.5714816134583	191.6136474609375	
-11.03003637078508	-51.56795993408779	190.2468719482422	
-11.03287757092965	-51.56443818663522	188.8763427734375	
-11.03571873041311	-51.56091637108233	192.0521240234375	
-11.03855984922395	-51.55739448741073	190.9930572509766	
-11.04140092735063	-51.55387253560215	190.4050750732422	
-11.04424196478165	-51.55035051563825	189.6568603515625	
-11.04708296150547	-51.54682842750071	189.4900512695312	
-11.04992391751057	-51.5433062711712	188.6195678710938	
-11.05276483278543	-51.53978404663142	189.0550384521484	
-11.05560570731852	-51.53626175386302	187.986083984375	
-11.05844654109832	-51.53273939284769	188.9314575195312	
-11.06128733411329	-51.52921696356712	188.0518341064453	
-11.06412808635192	-51.52569446600296	188.0817718505859	
-11.06696879780268	-51.52217190013691	191.4881439208984	
-11.06980946845403	-51.51864926595063	187.7770690917969	
-11.07265009829445	-51.51512656342581	191.0562438964844	
-11.0754906873124	-51.5116037925441	196.9689483642578	
-11.07833123549636	-51.50808095328721	198.9883880615234	
-11.0811717428348	-51.50455804563678	195.9626922607422	
-11.08401220931618	-51.50103506957450	193	
-11.08685263492898	-51.49751202508207	191.6877288818359	
-11.08969301966165	-51.49398891214111	190.7943878173828	
-11.09253336350266	-51.49046573073330	192	
-11.09537366644049	-51.4869424808404	193.5331726074219	
-11.09821392846358	-51.483419162444	190.4270935058594	
-11.10105414956042	-51.47989577552577	195.8859100341797	
-11.10389432971945	-51.4763723200674	194.0198059082031	
-11.10673446892915	-51.47284879605058	189.85107421875	
-11.10957456717798	-51.46932520345695	189.3623046875	
-11.11241462445439	-51.4658015422682	189.8792266845703	
-11.11525464074685	-51.46227781246601	189.6113433837891	
-11.11809461604381	-51.45875401403203	190.0245056152344	
-11.12093455033375	-51.45523014694793	189.9961547851562	
-11.1237744436051	-51.4517062111954	191.1488952636719	
-11.12661429584634	-51.44818220675609	190.7406768798828	
-11.12945410704592	-51.44465813361169	191.1890258789062	
-11.1322938771923	-51.44113399174385	189.4187316894531	
-11.13513360627393	-51.43760978113420	191	
-11.13797329427926	-51.43408550176450	190	
-11.14081294119676	-51.4305611536164	191	
-11.14365254701487	-51.42703673667150	190	
-11.14649211172205	-51.42351225091152	189.7653198242188	
-11.14933163530675	-51.41998769631811	190.6089324951172	
-11.15217111775741	-51.41646307287294	190.9602813720703	
-11.15501055906251	-51.41293838055768	190.681396484375	
-11.15784995921048	-51.40941361935399	190.9217376708984	
-11.16068931818976	-51.40588878924350	191	
-11.16352863598882	-51.40236389020799	190.0669555664062	
-11.16636791259611	-51.39883892222902	191.0031127929688	
-11.16920714800005	-51.39531388528828	191.3368835449219	
-11.17204634218911	-51.39178877936744	191.8111419677734	
-11.17488549515174	-51.38826360444810	192	
-11.17772460687637	-51.38473836051212	203.5581817626953	
-11.18056367735144	-51.38121304754097	195.5890197753906	
-11.18340270656541	-51.37768766551637	206.5821380615234	
-11.18624169450672	-51.37416221441999	208.9932403564453	
-11.18908064116381	-51.37063669423349	200.8113708496094	
-11.19191954652512	-51.36711110493854	193.0381622314453	
-11.19475841057909	-51.36358544651679	192.6430206298828	
-11.19759723331417	-51.36005971894991	194.3004455566406	

Ataque

COORDENADAS DE LOCALIZAÇÃO		COTA	ELEVÇÃO (m)
LATITUDE (°)	LONGITUDE (°)		
-11.2004360147188	-51.35653392221957	199.0702362060547	
-11.2032747547814	-51.3530080563074	204.2385711669922	
-11.20611345349043	-51.3494821211951	201.9640502929688	
-11.20895211083432	-51.34595611686431	204.2196807861328	
-11.2117907268015	-51.34243004329668	192.1869354248047	
-11.21462930138041	-51.33890390047389	192.5123138427734	
-11.2174678345595	-51.3353776883776	191.5625	
-11.22030632632719	-51.33185140698945	192.2445526123047	
-11.22314477667192	-51.32832505629112	192.2913513183594	
-11.22598318558211	-51.32479863626425	191.7177276611328	
-11.22882155304622	-51.32127214689052	192.0099029541016	
-11.23165987905266	-51.31774558815157	192.6399841308594	
-11.23449816358987	-51.31421896002906	192.4601287841797	
-11.23733640664628	-51.31069226250465	192.1536407470703	
-11.24017460821032	-51.30716549556001	193.0405578613281	
-11.24301276827041	-51.30363865917678	193.9701690673828	
-11.245850886815	-51.30011175333662	193.0212860107422	
-11.2486889638325	-51.29658477802119	193.9561614990234	
-11.25152699931135	-51.29305773321215	194.1408233642578	
-11.25436499323997	-51.28953061889113	193.6973266601562	
-11.25720294560678	-51.28600343503982	194.4900512695312	
-11.26004085640021	-51.28247618163986	205.8578491210938	
-11.2628787256087	-51.27894885867291	205.4671630859375	
-11.26571655322064	-51.27542146612061	208.1111145019531	
-11.26855433922449	-51.27189400396464	207.0170440673828	
-11.27139208360865	-51.26836647218662	208.3682861328125	
-11.27422978636155	-51.26483887076822	204.9252777099609	
-11.27706744747161	-51.26131119969111	208.3907012939453	
-11.27990506692725	-51.25778345893692	209.1154174804688	
-11.28274264471689	-51.25425564848729	200.3421020507812	
-11.28558018082894	-51.25072776832391	206.5867919921875	
-11.28841767525184	-51.24719981842841	207.04296875	
-11.29125512797398	-51.24367179878245	207.0005035400391	
-11.2940925389838	-51.24014370936767	202.8139038085938	
-11.29692990826971	-51.23661555016572	205.5232391357422	
-11.29976723582012	-51.23308732115827	209.4831695556641	
-11.30260452162345	-51.22955902232695	207.1491088867188	
-11.30544176566812	-51.22603065365342	213.5714111328125	
-11.30827896794252	-51.22250221511933	211.9494323730469	
-11.31111612843509	-51.21897370670634	212.9936828613281	
-11.31395324713423	-51.21544512839606	212.0367126464844	
-11.31679032402835	-51.21191648017018	212.8242340087891	
-11.31962735910586	-51.20838776201033	209.4337310791016	
-11.32246435235518	-51.20485897389816	207.7579956054688	
-11.32530130376471	-51.20133011581533	207.6760864257812	
-11.32813821332286	-51.19780118774347	202.9992065429688	
-11.33097508101804	-51.19427218966423	193.8120422363281	
-11.33381190683866	-51.19074312155927	191.1321868896484	
-11.33664869077312	-51.18721398341020	192	
-11.33948543280983	-51.18368477519870	192	
-11.34232213293719	-51.18015549690647	191.724853515625	
-11.34515879114361	-51.17662614851500	191	
-11.34799540741749	-51.17309673000614	189.8397827148438	
-11.35083198174724	-51.16956724136136	190.0127563476562	
-11.35366851412125	-51.16603768256239	188.9444732666016	
-11.35650500452793	-51.16250805359080	189	
-11.35934145295568	-51.15897835442838	189.3443756103516	
-11.3621778593929	-51.15544858505664	188.629150390625	
-11.365014223828	-51.15191874545727	187.6895294189453	
-11.36785054624936	-51.1483888356119	188.4560394287109	
-11.37068682664538	-51.1448588550219	188.0757904052734	
-11.37352306500447	-51.14132880510978	188.8607025146484	
-11.37635926131502	-51.1377986844163	189	
-11.37919541556543	-51.1342684934034	191.4284210205078	

Ataque

COORDENADAS DE LOCALIZAÇÃO		COTA	ELEVAÇÃO (m)
LATITUDE (°)	LONGITUDE (°)		
-11.38203152774409	-51.13073823205273	189.2498321533203	
-11.3848675978394	-51.12720790034591	187.7480926513672	
-11.38770362583974	-51.1236774982646	188.4081268310547	
-11.39053961173352	-51.12014702579044	188.5625610351562	
-11.39337555550912	-51.11661648290505	189.1880798339844	
-11.39621145715495	-51.11308586959009	184.5202941894531	
-11.39904731665938	-51.1095551858272	185.4922485351562	
-11.40188313401081	-51.10602443159801	190.3916931152344	
-11.40471890919763	-51.10249360688416	188.9252777099609	
-11.40755464220823	-51.0989627116673	188.7417755126953	
-11.41039033303099	-51.09543174592905	198.7498016357422	
-11.41322598165431	-51.09190070965106	205.6885070800781	
-11.41606158806656	-51.08836960281497	196.5327606201172	
-11.41889715225615	-51.08483842540242	190.0176849365234	
-11.42173267421145	-51.08130717739503	189.5454864501953	
-11.42456815392084	-51.07777585877445	191.5973663330078	
-11.42740359137271	-51.07424446952232	189.1654968261719	
-11.43023898655546	-51.07071300962027	190.4487152099609	
-11.43307433945744	-51.06718147904994	191.2161102294922	
-11.43590965006706	-51.06364987779290	190	
-11.43874491837268	-51.06011820583090	189	
-11.4415801443627	-51.05658646314559	188.5433502197266	
-11.44441532802548	-51.05305464971848	189.0827331542969	
-11.44725046934942	-51.04952276553126	189.801513671875	
-11.45008556832288	-51.04599081056557	189.6931610107422	
-11.45292062493425	-51.04245878480303	189.9834289550781	
-11.4557556391719	-51.0389266882253	188.709716796875	
-11.45859061102421	-51.03539452081390	189	
-11.46142554047955	-51.03186228255070	189	
-11.4642604275263	-51.02832997341718	189.9845733642578	
-11.46709527215284	-51.02479759339495	191.1263580322266	
-11.46993007434753	-51.02126514246567	192.0724334716797	
-11.47276483409875	-51.01773262061099	192.0239715576172	
-11.47559955139488	-51.01420002781252	189.1863708496094	
-11.47843422622427	-51.0106673640519	189.7743072509766	
-11.48126885857531	-51.00713462931076	188.4761047363281	
-11.48410344843637	-51.00360182357075	189.6060791015625	
-11.4869379957958	-51.00006894681347	191.7002868652344	
-11.48977250064199	-50.99653599902056	190.1768341064453	
-11.49260696296329	-50.99300298017365	190.9817047119141	
-11.49544138274809	-50.98946989025438	189.9089965820312	
-11.49827575998473	-50.98593672924430	191	
-11.50111009466159	-50.98240349712523	190.1452789306641	
-11.50394438676703	-50.97887019387863	189.2268218994141	
-11.50677863628943	-50.97533681948616	191.1927337646484	
-11.50961284321713	-50.97180337392946	190.0629119873047	
-11.5124470075385	-50.96826985719017	191.3369293212891	
-11.51528112924191	-50.9647362692499	192.1204528808594	
-11.51811520831571	-50.96120261009029	190.6305389404297	
-11.52094924474827	-50.95766887969290	191	
-11.52378323852796	-50.95413507803952	190.181640625	
-11.52661718964311	-50.95060120511162	189.1189270019531	
-11.52945109808211	-50.94706726089080	189	
-11.53228496383329	-50.94353324535892	190.1023406982422	
-11.53511878688503	-50.93999915849736	190.1908264160156	
-11.53795256722566	-50.93646500028785	190.1431579589844	
-11.54078630484357	-50.93293077071198	190.2652740478516	
-11.54361999972709	-50.92939646975138	195.6151123046875	
-11.54645365186458	-50.9258620973877	200.9581451416016	
-11.54928726124439	-50.92232765360254	203.0128326416016	
-11.55212082785488	-50.91879313837754	202.8626098632812	
-11.55495435168441	-50.9152585516943	206	
-11.55778783272131	-50.91172389353445	207.9667816162109	
-11.56062127095395	-50.90818916387962	200.0150909423828	

Ataque!

COORDENADAS DE LOCALIZAÇÃO		COTA	ELEVAÇÃO (m)
LATITUDE (°)	LONGITUDE (°)		
-11.56345466637066	-50.90465436271143	202.8623046875	
-11.56628801895981	-50.9011194900115	204.6755065917969	
-11.56912132870974	-50.89758454576145	203.7741088867188	
-11.57195459560879	-50.89404952994289	212.1682281494141	
-11.57478781964532	-50.89051444253746	214.3689422607422	
-11.57762100080767	-50.88697928352678	211.4023132324219	
-11.58045413908419	-50.88344405289245	212.3276672363281	
-11.58328723446322	-50.8799087506161	212.0842742919922	
-11.5861202869331	-50.87637337667936	213.0890197753906	
-11.58895329648218	-50.87283793106383	212.3634796142578	
-11.59178626309881	-50.86930241375116	212.6056823730469	
-11.59461918677131	-50.86576682472293	217.1119384765625	
-11.59745206748805	-50.86223116396076	202.4449005126953	
-11.60028490523735	-50.8586954314463	199.9254913330078	
-11.60311770000756	-50.85515962716114	204.9382171630859	
-11.6059054178701	-50.85162375108691	206.0180053710938	
-11.60878316056404	-50.84808780320523	204.301513671875	
-11.611615826327	-50.84455178349769	198.6923065185547	
-11.61444844906422	-50.84101569194595	200.9712829589844	
-11.61728102876403	-50.83747952853150	205	
-11.62011356541477	-50.83394329323623	208.8665771484375	
-11.62294605900478	-50.8304069860415	209.5710296630859	
-11.62577850952239	-50.82687060692901	210.8992156982422	
-11.62861091695593	-50.82333415588036	214.3813781738281	
-11.63144328129374	-50.81979763287718	221.6252899169922	
-11.63427560252414	-50.81626103790108	232.1680145263672	
-11.63710788063548	-50.81272437093368	230.2734527587891	
-11.63994011561608	-50.80918763195658	227.5820770263672	
-11.64277230745426	-50.8056508209514	222.8803100585938	
-11.64560445613837	-50.80211393789976	217.1345062255859	
-11.64843656165672	-50.79857698278325	214.2156372070312	
-11.65126862399765	-50.79503995558351	214.0284271240234	
-11.65410064314948	-50.79150285628213	215.5903015136719	
-11.65693261910054	-50.78796568486074	219.5325775146484	
-11.65976455183916	-50.78442844130094	220.5966796875	
-11.66259644135365	-50.78089112558434	213.5164489746094	
-11.66542828763235	-50.77735373769254	207.9299774169922	
-11.66826009066357	-50.77381627760717	202.7969970703125	
-11.67109185043565	-50.77027874530985	197.8669738769531	
-11.67392356693689	-50.76674114078215	196.5210266113281	
-11.67675524015563	-50.76320346400571	196.2738189697266	
-11.67958687008018	-50.75966571496213	201.8060302734375	
-11.68241845669887	-50.75612789363302	194.4570770263672	
-11.68525	-50.75259	194.908203125	

Aguiar

A N E X O 2 – Contrato de parceria firmado entre a UNEMAT e a EMBRAPA-Pecuária Sudeste para atuação na região nordeste do estado de Mato Grosso.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2019 – UNEMAT

Embrapa Código

23600.19/0098-9

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE "PROJETO DE ATIVIDADE", JUNTO AO AMBIENTE PRODUTIVO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT E, DE OUTRO LADO, COMO EXECUTORA, A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Fundação pública, através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavahada, em Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. **RODRIGO BRUNO ZANIN**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade sob o nº 22.031.967-4 SSP/SP e CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade de Cáceres-MT, neste ato denominada COOPERANTE, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012 e alterado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 9 de agosto de 2018 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 169, de 31 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 8/12, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por meio de sua Unidade Descentralizada Centro de Pesquisa de Pecuária do Sudeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0054-22, sediada em São Carlos/SP, Rodovia Washington Luiz km 234, Caixa postal 339, Fazenda Canchim, CEP 13560-970, doravante designada simplesmente EMBRAPA, neste ato representada pelo Chefe- Geral, **RUI MACHADO**, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.843.214-89 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob nº 526.347.286-20, designado para o exercício do cargo em comissão de chefe-geral por meio da Portaria EMBRAPA nº 2001, de 30 de Dezembro de 2013, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 03 de 13 de Janeiro, no exercício da competência delegada pela Portaria Embrapa nº 345, de 1º de Abril de 2019, publicada no BCA nº 15/2019, em conjunto com o Chefe-Adjunto de Transferência de Tecnologia, **ANDRÉ LUIZ MONTEIRO NOVO**, brasileiro, casado, profissão, portador da cédula de identidade nº 8400349 SSP/SP e do CPF nº 536.705.668-72, designado para o exercício do cargo em comissão de chefe-adjunto por meio da Portaria EMBRAPA nº 2003, de 30 de Dezembro de 2013, publicada no BCA nº 03 de 13 de Janeiro de 2014, no exercício da competência delegada pela Resolução do Diretor-Executivo de Inovação e Tecnologia nº 1, de 29 de março de 2019, publicada no BCA nº 15/2019, resolveram celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARECER JURÍDICO SGE/GJC Nº 103595; Referência: Protocolo SEI 21192.002845/2019-18

ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE "PROJETO DE ATIVIDADE", JUNTO AO AMBIENTE PRODUTIVO NACIONAL, que será regido, no que couber, pelo disposto na Lei Federal n.º 13.303/2016, na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a integração de esforços entre os partícipes para a implantação e o monitoramento do programa Bifequali Transferência de Tecnologias (Bifequali TT) na Microrregião Norte Araguaia, na forma do Projeto de Atividade, o qual, devidamente subscrito pelos partícipes, integra o presente instrumento como anexo necessário e inseparável, sob a identificação de Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Supervisão e Fiscalização

Para supervisionar e coordenar a execução dos trabalhos, pela Embrapa, bem como para acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos, pela Cooperante, os partícipes desde já designam, cada uma, um técnico de nível superior, conforme abaixo identificados:

a) pela Embrapa Pecuária Sudeste:

Nome: Adilson Marcio Malagutti

Nacionalidade: Brasileira

E. Civil: casado Profissão: Engenheiro Agrônomo - Analista A

C. Identidade RG 21.989.663 Órgão Expedidor: SSP/SP

Inscrição no Órgão de Classe: CREA 5060433251

Trabalho: Rod. Washington Luiz, km 234 – Caixa Posta 339, Faz. Canchim, São Carlos/SP, 13560-970

Telefone: 16 3411-5609

E-Mail: adilson.malagutti@embrapa.br

b) pela UNEMAT:

Nome: Fábio Junio Ribeiro

Nacionalidade: Brasileira

E. Civil: Casado

Profissão: Professor Química – Coordenador do Curso de Zootecnia – UNEMAT/ Vila Rica

C. Identidade RG: MG 11.472.562 Órgão Expedidor: SSP/MG

Trabalho (Cidade/Estado): Avenida Perimetral Leste S/N, Bairro Bela Vista – Vila Rica – MT – CEP: 78.645-000

Telefone: 66 3554-2571

E-Mail: fabiojunioribeiro@hotmail.com

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Toda a comunicação relacionada à execução do presente Termo de Cooperação, para que vincule obrigação entre as partícipes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo e ou prepostos identificados nesta Cláusula, nos PARECER JURÍDICO SGE/GJC Nº 103595; Referência: Protocolo SEI 21192.002845/2019-18

endereços discriminados neste Termo, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A mudança de endereço de qualquer das partícipes bem como a substituição de seus prepostos identificados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal às demais partícipes, na forma prevista neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações Especiais

Além das demais obrigações fixadas neste Termo de Cooperação, os partícipes comprometem-se em relação às seguintes obrigações especiais:

I - Obrigações Comuns a todos os partícipes:

- a) manter absoluto sigilo sobre qualquer informação técnica pertinente à execução deste Termo de Cooperação;
- b) abster-se de utilizar o nome dos demais partícipes para fins promocionais ou comerciais sem sua prévia autorização, por escrito, na forma da legislação aplicável;
- c) comunicar formalmente às demais partícipes desta parceria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de seus prepostos designados na Cláusula Segunda supra;
- d) observar o disposto nas alíneas "a" e "b" supra mesmo após o término da vigência deste Termo de Cooperação;
- e) cumprir e exigir o cumprimento da regra fixada para a forma de comunicação entre as partícipes em relação a assuntos relacionados à execução deste Termo de Cooperação;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos ao patrimônio de qualquer das outras partícipes ou de terceiros, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- g) disponibilizar a infraestrutura que se fizer necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, consoante estabelecido no Projeto de Atividade, tais como espaço físico, equipamentos e demais recursos técnicos e administrativos, conforme o caso;

II - Pela Embrapa:

- a) responsabilizar-se pela adequada execução do Projeto de Atividade, objeto deste Termo de Cooperação;
- b) designar equipe técnico-especializada para a adequada execução do Projeto de Atividade, inclusive com a realização de 4 (quatro) visitas na região objeto desse acordo de cooperação técnica, sendo 3 visitas de acompanhamento e 1 visitas nos períodos de dias de campo, conforme cronograma no Anexo I;
- c) trabalhar a metodologia do programa Bifequali Transferência de Tecnologia com os alunos do curso de Zootecnia oferecido pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), Núcleo Pedagógico de Vila Rica/MT e professores da UNEMAT.
- d) prestar informações técnicas referentes à execução deste Termo de Cooperação, quando solicitadas pela Cooperante, diretamente ou por intermédio de seu preposto formalmente credenciado;
- e) apresentar relatório técnico final à Cooperante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos trabalhos de pesquisa objeto deste Termo de Cooperação, na forma definida no Projeto;
- f) Observar as normas e condições constantes na legislação específica aplicável à execução do objeto;
- g) Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste Instrumento, conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas;
- h) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCON, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a Cooperação, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2017.

III - Pela UNEMAT – Campus Universitário do Médio Araguaia/Núcleo Pedagógico de Vila Rica-MT:

- a) responsabilizar-se pela adequada execução do Projeto de Atividade, objeto deste Termo de Cooperação;
- b) participar do acompanhamento e fiscalização deste Termo de Cooperação, por meio de seu Preposto, contribuindo para a execução do Projeto de Atividades proposto para este Termo de Cooperação;

10
Diretoria Adm. de Convênios
VISTO
UNEMAT - PGF / DAC

PARECER JURÍDICO SGE/GJC Nº 103595; Referência: Protocolo SEI 21192.002845/2019-18

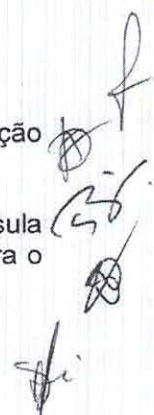
- c) custear as despesas (passagens, estadia e alimentação) de representantes da equipe técnica da Embrapa Pecuária Sudeste quando estes deslocarem para a Microrregião Norte Araguaia para a execução do Projeto de Atividades, no período de vigência deste Termo de Cooperação, com os respectivos recursos orçamentários e financeiros destinados às ações de custeio e desenvolvimento do Curso de Bacharelado em Zootecnia ofertado no Núcleo Pedagógico de Vila Rica-MT, conforme Plano de Trabalho;
- d) relacionar os alunos e professores que cumpriram integralmente as atividades e as exigências do programa Bifequali de Transferência de Tecnologias, que permitam a inserção dos mesmos na plataforma do programa;
- e) Observar as normas e condições constantes na legislação específica aplicável à execução do objeto;
- f) Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste Instrumento, conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas;
- g) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente Termo, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização;
- h) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- i) Publicar o referido Termo de Cooperação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;
- j) Elaborar Plano de Trabalho, no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, em conformidade com o Art. 8º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2017.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Caberá à UNEMAT atender ao disposto na Cláusula Terceira, item III, alíneas “c” e “d” deste Termo de Cooperação, necessários para o cumprimento do Projeto de Atividades (Anexo I).

PARECER JURÍDICO SGE/GJC Nº 103595; Referência: Protocolo SEI 21192.002845/2019-18



CLÁUSULA QUINTA - Da Propriedade Intelectual

A titularidade de quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas, nos termos da Lei de Propriedade Industrial, bem como quaisquer processos ou produtos, inclusive linhagens de híbridos e cultivares, abrangidos pela Lei de Proteção de Cultivares, privilegiável ou não, adquirido, produzido, transformado, construído ou em construção, oriundos da execução deste Termo, serão partilhados entre a Embrapa e a UNEMAT, em consonância com os aportes efetuados por cada uma em conhecimento prévio, recursos financeiros, intelectuais, materiais, humanos e de infraestrutura, na forma do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

Observado o cronograma de execução do Projeto de Atividade, fica estabelecido que o presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por consenso das partícipes mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Termo de Cooperação, mediante notificação prévia, interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

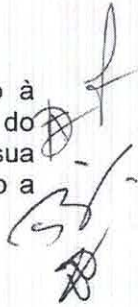

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Termo de Cooperação, as partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos/SP.

CLÁUSULA NONA - Da Publicação

A Embrapa levará o extrato do presente Termo de Cooperação à publicação no Diário Oficial da União, bem como a UNEMAT no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

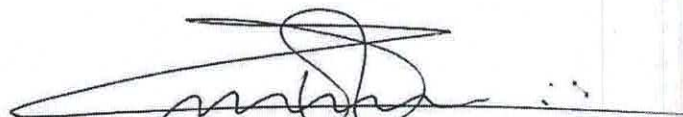

Diretoria Adm. de Convênios
VISTO
UNEMAT - PGF / DAC

PARECER JURÍDICO SGE/GJC Nº 103595; Referência: Protocolo SEI 21192.002845/2019-18

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Termo de Cooperação, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

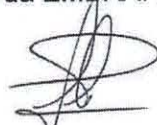
São Carlos-SP, 29 de *Novembro* de 2019.



Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Reitor da UNEMAT



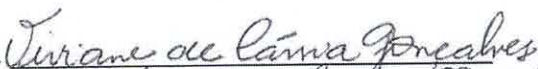
Rui Machado
Chefe- Geral da EMBRAPA




André Luiz Monteiro Novo
Chefe-Adjunto de Transferência de Tecnologia
da EMBRAPA

TESTEMUNHAS:

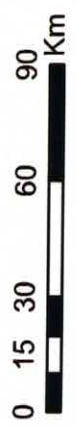
1. 
Nome: José Alberto Bastos Portugal
End.: Supervisor SGT
Matricula 354472
Embrapa Pecuária Sudeste

2. 
Nome: Viviane de Lencastre Gonçalves
End.: assistente A. Embrapa Pecuária Sudeste


Diretoria Adm. de Convênios
VISTO
UNEMAT - PGF / DAC

PARECER JURÍDICO SGE/GJC Nº 103595; Referência: Protocolo SEI 21192.002845/2019-18

A N E X O 3 – Mapa indicativo da localização dos Projetos de Assentamentos da reforma agrária inseridos no perímetro da zona indicada para a subcategoria 2.3.



LEGENDA:

- Delimitação municípios
- Projetos de Assentamentos do INCRA
- Terras Indígenas
- Delimitação Áreas de Usos Diversificados, Pecuária Extensiva, Turismo e Pesca em Ambiente Pantaneiro

Assunto:
Zonamento Socioeconômico e Ecológico
Categoria 2. Áreas de Usos Diversificados.
SubCategoria 2.3 Pecuária Extensiva, Turismo e Pesca em Ambiente Pantaneiro
Zona 2.3.1. Pecuária Extensiva, Turismo e Pesca em Ambiente Pantaneiro no Polo Regional de Vila Rica

Datum: SIRGAS 2000 **Data:** 06/02/2021
Escala: 1:1.800.000

Responsável Técnico:

Avelino Egídio Taques Filho
Crea MT 2620/D

